

## CLÁUSULA CONTRATUAL DE MEDIAÇÃO

“As partes contraentes, no livre exercício do princípio da autonomia da vontade, estabelecem que as divergências oriundas da interpretação ou execução do presente contrato deverão ser submetidas ao procedimento de mediação, antes da instauração do respectivo processo judicial ou arbitral.

Nesse sentido, as partes designam, de comum acordo, a **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro CCMA-RJ**, com sede na Av. das Américas, 3.500, bloco 04, sala 431 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, para administrar o procedimento de mediação, aplicando-se o respectivo regulamento de mediação e conciliação da CCMA-RJ.”